



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

PREÂMBULO

O Município de Itaipópolis-SC, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se encontram abertas as inscrições para Chamada Pública para Credenciamento de Entidades sem fins lucrativos e Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, conforme especificações neste Edital e seus Anexos.

O presente Edital rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas condições estabelecidas no presente Edital, e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

O Edital de Credenciamento ficará aberto durante o período de 12 meses a partir de sua publicação, estando à disposição no site www.itaiopolis.sc.gov.br – Transparência – Licitações – Credenciamento, ou de 2ª a 6ª feira das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, no Setor de Licitação, e-mail cpl@itaiopolis.sc.gov.br Informações no fone 47 3652 2211, ramal 248.

RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

A partir das 8:00 horas do dia 16 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

Comissão Permanente de Licitação

Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro

CEP 89340-000 – Itaipópolis - SC

1. OBJETO:

1.1. O objeto do presente constitui o credenciamento de Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, visando garantir os serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade relacionados ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, menores de 18 anos, de ambos os sexos, conforme necessidades e de acordo com preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Item	Descrição	Valor mensal (por vaga)
1	Serviço de Acolhimento de crianças e adolescentes de 0 até 18 anos incompletos.	R\$ 5.219,32

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas que prestam serviço de acolhimento institucional, em conformidade com a legislação pertinente dada pela Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009 pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, denominada através da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

2.1.1. Instituições que atendam crianças de 0 a 12 anos incompletos e adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, residentes e domiciliadas em Itaipópolis - SC e/ou encaminhadas pelo poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Itaipópolis-SC.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

a) Em conformidade com a tipificação em vigor, dada pela Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009 pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, o Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos, a não ser por determinação Judicial.

b) O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretriz e orientações do estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”: Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- c) O CREDENCIADO obriga-se a manter área física, bem como equipamentos em bom estado de uso, e pessoal necessário e habilitado para a realização dos procedimentos técnicos relacionados às normas vigentes que regulam o serviço;
- d) Deverá o CREDENCIADO manter na área mencionada todos os equipamentos e materiais necessários ao cumprimento regular dos serviços;
- e) O CREDENCIADO deverá obrigatoriamente reportar ao Município qualquer anormalidade ou ocorrência na prestação dos serviços, comunicando imediatamente os responsáveis junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

4. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1. Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, devem apresentar os serviços em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- 4.2. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de acolhimento institucional, nos termos do inciso IV do artigo 91 do ECA.
- 4.3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, digitado, conforme modelo Anexo II e, juntamente com a documentação exigida no item 4, entregue a Comissão Permanente de Licitação, no Departamento de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal, em envelope contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO:

- 5.1. Para o credenciamento, as Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo no Anexo II;
 - b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos;
 - c) Ata arquivada da Assembleia da última eleição de seus administradores, aptos a comprovar a compatibilidade de seu objeto social, em que conste que a entidade é filantrópica e sem fins lucrativos;
 - c) Cartão CNPJ;
 - d) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união
 - e) Certidão negativa estadual;
 - f) Certidão negativa municipal;
 - g) Certidão negativa de FGTS;
 - h) Certidão negativa de débitos trabalhistas
 - i) Cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do representante da entidade, bem como a comprovação de que a pessoa que assinará o Contrato detém competência para este fim específico, através de ata de constituição da diretoria;
 - j) Alvará de funcionamento e do Corpo de Bombeiros, todos em plena vigência (facultativo no credenciamento e obrigatório no contrato);
 - k) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que atende a todos os requisitos legais pertinentes às instalações físicas, condições sanitárias e de recursos humanos.
 - l) Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data da apresentação da documentação de habilitação;
 - m) Declaração Unificada – Modelo Anexo III.
- 5.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas no Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.3.1 A vistoria técnica, para comprovar as condições da instituição, se dará, pela visita do Conselho Tutelar, durante os encaminhamentos das crianças e adolescentes.

5.3.2. Se constatado alguma irregularidade no ambiente das instituições (a qualquer tempo), que possam comprometer a integridade dos menores, será notificada a instituição para regularização imediata e/ou a instituição poderá ser descredenciada. (Conforme descrito no item 9 deste Termo de Credenciamento).

5.4. As Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas deverão apresentar a documentação em nome da matriz.

5.4.1. Quando apresentar credenciamento também para filial, os documentos deverão ser da filial. Quando houver documentos que sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, estes deverão ser apresentados em ambos.

5.5. Os documentos poderão ser apresentados:

- a) em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação;
- b) por publicações em órgãos da Imprensa Oficial;
- c) as cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

5.6. À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser acompanhada de pessoa designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, devendo ser observado o seguinte:

6.1.1. Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo.

6.2. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencido, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio deste, devendo a instituição interessada atender ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida.

6.3. A Comissão decidirá sobre o pedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de protocolo, e em igual número de dias promoverá a intimação da interessada.

6.4. Serão habilitados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades desta Municipalidade e conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

6.5. Após análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitação, e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a instituição considerada hábil para o credenciamento, e notificada por esta Comissão.

6.6. Serão declaradas inabilitadas as interessadas:

6.6.1. Que por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas ou tenham sido punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

6.6.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

6.6.3. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);

6.6.4. Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

6.7. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.

6.7.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

6.7.2. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitação, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão da Comissão;

6.7.3. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7. DA ESCOLHA DO CREDENCIADO

Espera-se que haja mais de um prestador CREDENCIADO para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, onde todos os credenciados irão participar com oferta de vagas mediante rodízio. Exceção prevista no **item 21.1 QUESTÃO EXCEPCIONAL**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8. DA OBRIGATORIEDADE DE RECEBIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Instituição credenciada não será obrigada a receber crianças e Adolescentes encaminhadas acima de sua capacidade, conforme legislação em vigor, desde que devidamente comprovado.

9. DAS HIPÓTESES DESCREDECIMENTO:

9.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constante neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e contraditório a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e nas leis aplicáveis *in casu*.

9.2. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

9.3 O cancelamento do presente credenciamento poderá ocorrer mediante a implantação de outras estratégias de acolhimento institucional no próprio município ou região, e neste caso o CONTRATANTE, deverá comunicar aos credenciados o cancelamento do processo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem nenhum ônus para as partes.

11. DOS VALORES E REAJUSTE:

11.1. Atendimento à criança e ao adolescente: Repasse de **R\$ 5.219,32** (cinco mil duzentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais por vaga, que deverá ser pago para a entidade prestadora de serviço quando tiver criança e/ou adolescente em acolhimento.

11.2. O valor para a execução do objeto será fixo e irrevogável, pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.2.1. No caso de prorrogação do contrato através de Termo Aditivo, o valor será corrigido aplicando-se o INPC, ou outro que venha a substituí-lo, no acumulado dos últimos 12 meses, após a assinatura do Contrato.

11.3. No valor estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais advindos com a atividade.

OBS.: O serviço será prestado tão logo oficialize o contrato, após a emissão da Nota de Empenho.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Os recursos decorrentes da execução do presente termo serão provenientes da dotação orçamentária própria ou sua correspondente nos exercícios seguintes a saber:

A despesa para contratação do serviço de Acolhimento deverá correr por conta do Fundo Municipal de Assistência Social. Despesa – 14.001 Manutenção Geral do Fundo Municipal Assistência Social. Natureza 14.001.08.244.0014.2069.3.3.90.00.00 – Recursos 1.500.0000.1000 – Recursos Ordinários – Próprios (5).

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço mediante entrega de nota fiscal**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

13.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: www.itaioplis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br.

13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

13.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

13.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

13.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos, Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Itaipópolis poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

14.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

14.3. Nenhum pagamento será processado à Contratada penalizada, sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência inicial contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, conforme previsto no art. 57, inciso II da lei 8.666/1993.

15.2. Havendo “desinstitucionalização” da criança ou adolescente (através de determinação do Poder Judiciário, Ministério Público, transferência para tratamento de saúde, óbito, outras estratégias de acolhimento no Município de origem, etc), o contrato da vaga de tal menor, será suprimido de imediato (pós repatriamento ou transferência do menor), através de termo aditivo, e comunicado à instituição para que apresente o faturamento proporcional (via nota fiscal) apenas dos dias em que o menor esteve sob acolhimento.

16. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em visita do Conselho Tutelar e/ou processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

16.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

16.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Credenciante.

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, ficam designados pela Portaria nº 962/2023, de 12 de junho de 2023, os servidores: Fátima Groskopf, Wilson Lisboa de Souza e Vania Cristina Campregher, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

17.5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

19.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Termo.

19.2. Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional;

19.3. Facultar à Equipe Técnica responsável pelo serviço de acolhimento Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Itaipópolis/SC, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

19.4. Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios (resumidos) de atividades e ações desenvolvidas com os usuários, para facilitar o acompanhamento das crianças e adolescentes por parte dos serviços socioassistências do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 19.5. Informar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação qualquer situação alheia aos serviços;
- 19.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;
- 19.7. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.
- 19.8. A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.
- 19.9. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante.
- 19.10. Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o acolhido para serviço médico de emergência.
- 19.11. Responsabilizar-se pelo transporte do acolhido, em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 20.1. Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à contratada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;
- 20.2. Condução do usuário a ser acolhido até a Instituição/ Empresa contratada juntamente com o documento: Guia de Acolhimento de crianças e adolescentes 0 até 18 anos incompletos.
- 20.3. Efetuar o pagamento mensal à contratada nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados.

21. QUESTÃO EXCEPCIONAL

21.1 Considerando que o Município de Itaipópolis, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, atualmente, possui 11 crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, por determinação judicial, sendo:

- 02 na Associação Aprisco de Três Barras, **Contrato nº 108 até 30/06/23;**
- 01 na Associação Aprisco de Três Barras, **Contrato nº 21 até 22/08/23;**
- 02 na Associação Aprisco de São José do Cedro, **Contrato nº 138 até 30/06/23;**
- 02 na Associação Aprisco de São José do Cedro, **Contrato nº 24 até 30/09/23;**
- 03 na Associação Aprisco de São José do Cedro, **Contrato nº 26 até 11/2023;**
- 01 no Lar Mover Caminhos de Presidente Getúlio, **Contrato nº 06 até 30/06/23.**

Considerando que a institucionalização já aconteceu há alguns meses e que os menores já estabeleceram certo vínculo “emocional, afetivo” com os cuidadores e profissionais das instituições, que seria “desumano” mudar eles de instituição novamente;

Considerando que o judiciário poderá determinar a “desinstitucionalização” a qualquer momento; o credenciamento deverá vislumbrar a possibilidade dos 11 (onze) menores permanecerem nas instituições onde se encontram atualmente, e para as novas demandas que surgirem, então poderão ser solicitadas vagas, em sistema de rodízio, a qualquer uma das instituições que participarem do credenciamento e forem homologadas.

Caso as Instituições anteriormente descritas optem em não participar do credenciamento, então os menores terão que ser transferidos para aquelas que participarem e forem homologadas.

22. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

- 22.1. Inicialmente, será feito o encaminhamento para as instituições que eventualmente já prestam Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes no município de Itaipópolis, objetivando a continuidade do trabalho realizado e a manutenção dos vínculos.
- 22.2. Posteriormente, os encaminhamentos serão realizados considerando a disponibilidade de vaga nas instituições e critérios específicos de acolhimento de cada criança e adolescente.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 23.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado.
- 23.3. O Município reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que forem necessários para proceder ao julgamento deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

23.4. A CREDENCIADA é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

23.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciado, a utilização de pessoal para execução dos serviços durante o Acolhimento Institucional, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

23.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no preâmbulo deste Termo ou através do e-mail: cpl@itaiopolis.sc.gov.br.

23.7. O Município poderá revogar o presente Termo de Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.8. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Termo, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

23.9. As omissões do presente Credenciamento serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

23.10. Para dirimir qualquer dúvida em torno do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis - SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24. INTEGRAM O PRESENTE TERMO

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento
- c) Anexo III - Declaração Unificada
- d) Anexo IV – Dados para assinatura do Contrato
- d) Anexo V – Minuta do Contrato

Itaiópolis, 15 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O objeto do presente constitui o credenciamento de Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, visando garantir os serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade relacionados ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, menores de 18 anos, de ambos os sexos, conforme necessidades e de acordo com preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Item	Descrição	Valor mensal (por vaga)
1	Serviço de Acolhimento de crianças e adolescentes de 0 até 18 anos incompletos.	R\$ 5.219,32

2. JUSTIFICATIVA

O SUAS, Sistema Único da Assistência Social, inspirado no modelo do Sistema Único de Saúde (SUS), é um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços sócios assistenciais no Brasil. São quatro os serviços que o compõem, sendo que, na **Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade**, é onde está previsto o **Serviço de Acolhimento Institucional**, que poderá ser desenvolvido nas modalidades de Abrigo Institucional, Casa-Lar ou República. Quando a Equipe de Referência do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade e/ou o Conselho Tutelar constatarem situações de risco, de vulnerabilidades e violação de direitos de crianças e adolescentes, o judiciário julga o caso e pode determinar o acolhimento do menor envolvido, por curto, médio ou longo prazo, conforme necessidades identificadas.

O Serviço de Acolhimento Institucional oferece acolhimento as famílias e aos indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. O atendimento de alta complexidade deve ser personalizado, em pequenos grupos e buscar favorecer o convívio familiar e comunitário.

O serviço de acolhimento são serviços especializados que oferecem acolhimento e proteção a pessoas e famílias afastadas temporariamente do seu núcleo familiar e/ou comunitários de origem e se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos. Tais serviços funcionam como moradia provisória até que a criança/adolescente possa retornar à família de origem, ou seja, encaminhada para família substituta ou quando as vulnerabilidades das famílias de origem tenham sido superadas.

A Política de Acolhimento Institucional, conforme estabelece o SUAS, cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município, responsáveis pela formulação, implementação, regulamentação, financiamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social. Cabe, portanto, aos municípios organizar e gerenciar os serviços de acolhimento institucional, seja por meio próprio ou através de terceiros.

Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas fazem parte da estratégia de flexibilidade da gestão pública e terceirização de serviços públicos. Sendo que, cabe ao Estado a regulação e o fomento de serviços não exclusivos, por meio do repasse da operação às Entidades e Empresas qualificadas.

Ao serem qualificadas as Instituições e/ou Empresas Privadas ficam aptas a firmar parceria com o poder público para a condução de um serviço público. A forma de se firmar tal parceria pode ser através de convênios administrativos, contratos e **Credenciamento**, visto que os Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade carecem de flexibilidade metodológica, orçamentária e de Gestão.

Estas formas de contratação dos Serviços estabelecem ao Estado um novo papel de coordenação que passa de provedor de serviços para uma função mais estratégica de planejamento, estabelecimento de metas e controle.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Dentro destas possibilidades, justificamos um saldo para realizar este credenciamento e firmar parceria com as Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas privadas devidamente qualificadas e estruturadas para executarem os Serviços Sócio Assistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em Acolhimento Institucional.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas que prestam serviço de acolhimento institucional, em conformidade com a legislação pertinente dada pela Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009 pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, denominada através da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

3.1.1. Instituições que atendam crianças de 0 a 12 anos incompletos e adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, residentes e domiciliadas em Itaipópolis - SC e/ou encaminhadas pelo poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Itaipópolis-SC.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

a) Em conformidade com a tipificação em vigor, dada pela Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009 pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, o Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos, a não ser por determinação Judicial.

b) O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretriz e orientações do estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”: Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários;

c) O CREDENCIADO obriga-se a manter área física, bem como equipamentos em bom estado de uso, e pessoal necessário e habilitado para a realização dos procedimentos técnicos relacionados às normas vigentes que regulam o serviço;

d) Deverá o CREDENCIADO manter na área mencionada todos os equipamentos e materiais necessários ao cumprimento regular dos serviços;

e) O CREDENCIADO deverá obrigatoriamente reportar ao Município qualquer anormalidade ou ocorrência na prestação dos serviços, comunicando imediatamente os responsáveis junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

5. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, devem apresentar os serviços em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

5.2. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de acolhimento institucional, nos termos do inciso IV do artigo 91 do ECA.

6. DA ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL:

6.1. Ser legalmente constituída;

6.2. Contar com estrutura física (imóvel) e Equipe Técnica de acordo com a legislação em vigor e estar em dia com o fisco e possuir a documentação de constituição abaixo discriminada:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a) Documentação de constituição: Estatuto Social ou Contrato Social, Ata de Posse ou Ata de Assembleia de eleição do representante legal, documentos pessoais do representante legal.

b) Documentação de regularidade fiscal: Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Previdenciária, Certidão de Regularidade do FGTS, ambas com prazo de validade vigente.

7. DA ESCOLHA DO CREDENCIADO

Espera-se que haja mais de um prestador CREDENCIADO para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, onde todos os credenciados irão participar com oferta de vagas mediante rodízio. Exceção prevista no item 20.1 QUESTÃO EXCEPCIONAL.

8. DA OBRIGATORIEDADE DE RECEBIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Instituição credenciada não será obrigada a receber crianças e Adolescentes encaminhadas acima de sua capacidade, conforme legislação em vigor, desde que devidamente comprovado.

9. DAS HIPÓTESES DESCRENCIAMENTO

9.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constante neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e contraditório a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e nas leis aplicáveis *in casu*.

9.2. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

9.3 O cancelamento do presente credenciamento poderá ocorrer mediante a implantação de outras estratégias de acolhimento institucional no próprio município ou região, e neste caso o CONTRATANTE, deverá comunicar aos credenciados o cancelamento do processo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem nenhum ônus para as partes.

10. DA VISTORIA TÉCNICA

10.1. A vistoria técnica para comprovar as condições da instituição se dará, pela visita do Conselho Tutelar, durante os encaminhamentos das crianças e adolescentes.

10.2. Se constatado alguma irregularidade no ambiente das instituições (a qualquer tempo), que possam comprometer a integridade dos menores, será notificada a instituição para regularização imediata e/ou a instituição poderá ser descredenciada. (Conforme descrito no item 9 deste Termo de Referência).

11. DO VALOR E REAJUSTE

11.1. Atendimento à criança e ao adolescente: Repasse de **R\$ 5.219,32** (cinco mil duzentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais por vaga, que deverá ser pago para a entidade prestadora de serviço quando tiver criança e/ou adolescente em acolhimento.

11.2. O valor para a execução do objeto será fixo e irrevogável, pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo para observância do equilíbrio econômico-financeiro.

11.2.1. No caso de prorrogação do contrato através de Termo Aditivo, o valor será corrigido aplicando-se o INPC, ou outro que venha a substituí-lo, no acumulado dos últimos 12 meses, após a assinatura do Contrato.

11.3. No valor estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais advindos com a atividade.

OBS.: O serviço será prestado tão logo oficialize o contrato, após a emissão da Nota de Empenho.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos decorrentes da execução do presente termo serão provenientes da dotação orçamentária própria ou sua correspondente nos exercícios seguintes a saber:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A despesa para contratação do serviço de Acolhimento deverá correr por conta do Fundo Municipal de Assistência Social. Despesa – 14.001 Manutenção Geral do Fundo Municipal Assistência Social. Natureza 14.001.08.244.0014.2069.3.3.90.00.00 – Recursos 1.500.0000.1000 – Recursos Ordinários – Próprios (5).

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço mediante entrega de nota fiscal**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

13.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: www.itaiopolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br.

13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

13.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

13.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

13.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos, Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Itaipópolis poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

14.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;

b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;

c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

14.3. Nenhum pagamento será processado à Contratada penalizada, sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência inicial contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, conforme previsto no art. 57, inciso II da lei 8.666/1993.

15.2. Havendo “desinstitucionalização” da criança ou adolescente (através de determinação do Poder Judiciário, Ministério Público, transferência para tratamento de saúde, óbito, outras estratégia de acolhimento no Município de origem, etc), o contrato da vaga de tal menor, será suprimido de imediato (pós repatriamento ou transferência do menor) , através de termo aditivo, e comunicado à instituição para que apresente o faturamento proporcional (via nota fiscal) apenas dos dias em que o menor esteve sob acolhimento.



16. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

16.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

16.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, ficam designados pela Portaria nº 962/2023, de 12 de junho de 2023, os servidores: Fátima Groskopf, Wilson Lisboa de Souza e Vania Cristina Campregher, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O fiscal indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

17.5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

18.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Termo.

18.2. Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional;

18.3. Facultar à Equipe Técnica responsável pelo serviço de acolhimento Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Itaipópolis/SC, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

18.4. Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios (resumidos) de atividades e ações desenvolvidas com os usuários, para facilitar o acompanhamento das crianças e adolescentes por parte dos serviços socioassistências do Município.

18.5. Informar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação qualquer situação alheia aos serviços;

18.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;

18.7. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

18.8. A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

18.9. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante.

18.10. Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o acolhido para serviço médico de emergência.

18.11. Responsabilizar-se pelo transporte do acolhido, em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1. Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à contratada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;

19.2. Condução do usuário a ser acolhido até a Instituição/ Empresa contratada juntamente com o documento: Guia de Acolhimento de crianças e adolescentes 0 até 18 anos incompletos.

19.3. Efetuar o pagamento mensal à contratada nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados.

20. QUESTÃO EXCEPCIONAL

20.1 Considerando que o Município de Itaipópolis, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, atualmente, possui 11 crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, por determinação judicial, sendo:

- 02 na Associação Aprisco de Três Barras, **Contrato nº 108 até 30/06/23;**
- 01 na Associação Aprisco de Três Barras, **Contrato nº 21 até 22/08/23;**
- 02 na Associação Aprisco de São José do Cedro, **Contrato nº 138 até 30/06/23;**
- 02 na Associação Aprisco de São José do Cedro, **Contrato nº 24 até 30/09/23;**
- 03 na Associação Aprisco de São José do Cedro, **Contrato nº 26 até 11/2023;**
- 01 no Lar Mover Caminhos de Presidente Getúlio, **Contrato nº 06 até 30/06/23.**

Considerando que a institucionalização já aconteceu há alguns meses e que os menores já estabeleceram certo vínculo “emocional, afetivo” com os cuidadores e profissionais das instituições, que seria “desumano” mudar eles de instituição novamente;

Considerando que o judiciário poderá determinar a “desinstitucionalização” a qualquer momento; o credenciamento deverá vislumbrar a possibilidade dos 11 (onze) menores permanecerem nas instituições onde se encontram atualmente, e para as novas demandas que surgirem, então poderão ser solicitadas vagas, em sistema de rodízio, a qualquer uma das instituições que participarem do credenciamento e forem homologadas.

Caso as Instituições anteriormente descritas optem em não participar do credenciamento, então os menores terão que ser transferidos para aquelas que participarem e forem homologadas.

21. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

21.1. Inicialmente, será feito o encaminhamento para as instituições que eventualmente já prestam Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes no município de Itaipópolis, objetivando a continuidade do trabalho realizado e a manutenção dos vínculos.

21.2. Posteriormente, os encaminhamentos serão realizados considerando a disponibilidade de vaga nas instituições e critérios específicos de acolhimento de cada criança e adolescente.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico do Município de Itaiópolis-SC (sempre que possível).

22.2. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”: Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

23. DO PERÍODO DE DURAÇÃO:

23.1. O Edital de Credenciamento ficará aberto durante o período de 12 meses a partir de sua publicação, estando à disposição no site www.itaiopolis.sc.gov.br – Transparência – Licitações – Credenciamento.

23.2. O Credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer tempo, mediante a implantação de outras estratégias de acolhimento institucional no próprio município ou região, e caso isso ocorra deverá comunicar o encerramento do processo, aos credenciados, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para as partes.

Itaiópolis, 15 de junho de 2023.

ARACI GELBCKE WIELEWSKI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:
CNPJ: INSC. EST. (Se houver):
Endereço Completo:
Telefone: (.....)..... E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:
Cargo/Função:
RG: Org. Emissor/UF: CPF:
Telefone: (.....)..... E-MAIL:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento referente à:

- Credenciamento de Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, visando garantir os serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade relacionados ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, menores de 18 anos, de ambos os sexos, conforme necessidades e de acordo com preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao apresentar nosso pedido de Credenciamento, concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Encaminhamos juntamente com o pedido de Credenciamento a documentação exigida para o referido credenciamento.

Itaiópolis - SC, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Que tem conhecimento do instrumento convocatório e que recebeu todos os documentos e informações, que conhece e acata as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
- g) De que cumpre os requisitos do edital e cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório.

LOCAL E DATA

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa proponente possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada
_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA para fim específico
de futura contratação com o MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/SC, considerando o Termo de Credenciamento nº 01/2023, que o
instrumento será assinado pelo Sr. (a) _____, Qualificação
_____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____,
residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de
_____, Estado de _____.

Possui Certificação Digital para Assinatura de documentos?

() sim () não

Telefone/Celular: _____

E-mail para envio do Contrato para assinatura e demais atos: _____

_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, brasileiro, bancário, portador do CPF nº ***.016.***-4*.

CONTRATADA:, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº, com sede na cidade de, Estado de (o), à (Rua, Avenida), nº, representada neste ato pelo(a), Senhor(a), portador(a) do CPF nº

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Instituição/Empresa Privada de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, visando garantir os serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade relacionados ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, menores de 18 anos, de ambos os sexos, conforme necessidades e de acordo com preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme especificações descritas abaixo.

ITEM	QTIDADE	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR MENSAL (POR VAGA)	VALOR TOTAL
1		Serviço de Acolhimento de crianças e adolescentes de 0 até 18 anos incompletos.		R\$ 5.219,32	

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acolhimento institucional, em conformidade com a legislação pertinente dada pela Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009 pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, denominada através da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

2.1.1. Que atenda crianças de 0 a 12 anos incompletos e adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, residentes e domiciliadas em Itaipópolis - SC e/ou encaminhadas pelo Poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Itaipópolis-SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

a) Em conformidade com a tipificação em vigor, dada pela Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009 pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, o Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos, a não ser por determinação Judicial.

b) O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretriz e orientações do estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”: Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários;

c) A Contratada obriga-se a manter área física, bem como equipamentos em bom estado de uso, e pessoal necessário e habilitado para a realização dos procedimentos técnicos relacionados às normas vigentes que regulam o serviço;

d) Deverá a Contratada manter na área mencionada todos os equipamentos e materiais necessários ao cumprimento regular dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

e) A Contratada deverá obrigatoriamente reportar ao Município qualquer anormalidade ou ocorrência na prestação dos serviços, comunicando imediatamente os responsáveis junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá apresentar os serviços em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

4.2. A Contratada é responsável pela manutenção da própria unidade, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de acolhimento institucional, nos termos do inciso IV do artigo 91 do ECA.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGATORIEDADE DE RECEBIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Contratada não será obrigada a receber crianças e Adolescentes encaminhadas acima de sua capacidade, conforme legislação em vigor, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 5.219,32** (cinco mil duzentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais por vaga, pelo acolhimento da criança e/ou adolescente.

6.1.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....).

6.2. O valor para a execução do objeto será fixo e irrevogável, pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo para observância do equilíbrio econômico-financeiro.

6.3. No valor estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais advindos com a atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência inicial contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, conforme previsto no art. 57, inciso II da lei 8.666/1993.

7.2. Havendo “desinstitucionalização” da criança ou adolescente (através de determinação do Poder Judiciário, Ministério Público, transferência para tratamento de saúde, óbito, outras estratégia de acolhimento no Município de origem, etc), o contrato da vaga de tal menor, será suprimido de imediato (pós repatriamento ou transferência do menor), através de termo aditivo, e comunicado à instituição para que apresente o faturamento proporcional (via nota fiscal) apenas dos dias em que o menor esteve sob acolhimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta da dotação orçamentária, na seguinte rubrica:

14.001 Manutenção Geral do Fundo Municipal Assistência Social. Natureza 14.001.08.244.0014.2069.3.3.90.00.00 – Recursos 1.500.0000.1000 – Recursos Ordinários – Próprios (5).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço mediante entrega de nota fiscal**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

9.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: www.itaioplis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br.

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

9.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

9.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

9.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos, Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Em caso de prorrogação do contrato, o Município reajustará o valor através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo nos termos da legislação vigente.

10.2. O reajuste será dado após o interstício completo de 12 (meses), contado da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Termo.

11.2. Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional;

11.3. Facultar à Equipe Técnica responsável pelo serviço de acolhimento Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Itaipópolis/SC, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

11.4. Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios (resumidos) de atividades e ações desenvolvidas com os usuários, para facilitar o acompanhamento das crianças e adolescentes por parte dos serviços socioassistências do Município.

11.5. Informar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação qualquer situação alheia aos serviços;

11.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;

11.7. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

11.8. A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

11.9. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante.

11.10. Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o acolhido para serviço médico de emergência.

11.11. Responsabilizar-se pelo transporte do acolhido, em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente.

11.12. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à contratada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;

12.2. Condução do usuário a ser acolhido até a Instituição/ Empresa contratada juntamente com o documento: Guia de Acolhimento de crianças e adolescentes 0 até 18 anos incompletos.

12.3. Efetuar o pagamento mensal à contratada nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

No caso de descumprimento das obrigações elencadas na cláusula décima primeira “DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES”, além daquelas previstas na Lei 8.666/93 e no códex civil, o Município, fica autorizado a descontar dos pagamentos (das faturas) os danos e prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VISITA TÉCNICA

14.1. A vistoria técnica, para comprovar as condições da instituição, se dará, pela visita do Conselho Tutelar, durante os encaminhamentos das crianças e adolescentes.

14.2. Se constatado alguma irregularidade no ambiente da Contratada (a qualquer tempo), que possa comprometer a integridade dos menores, será notificada a Contratada para regularização imediata e/ou ter seu Contrato rescindido e ser descredenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, ficam designados pela Portaria nº 962/2023, de 12 de junho de 2023, os servidores: Fátima Groskopf, Wilson Lisboa de Souza e Vania Cristina Campregher, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

14.5. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Itaipópolis poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

16.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;

b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;

c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

16.3. Nenhum pagamento será processado à Contratada penalizada, sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei, consoante o que estabelece o seu art. 78.

17.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

17.3. As formas de rescisão contratual seguirão as normas prescritas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritas, o **Edital de Credenciamento nº 01/2023** e seus anexos, o Termo de Referência, os documentos relacionados com a fase de Habilitação e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 13/2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida em torno do presente, fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis - SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Itaiópolis, de de 2023

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: